

<u>Câmara Municipal</u>

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 78,DE 2 DE ABRIL DE 1951.

Modifica as Tabelas Gerais e o Quadro de Incidências da Lei nº 27, de 29 de novembro de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificadas, de acôrdo com o quadro anexo, as Tabelas Gerais "A", "B", "C", "D" e "E" do lançamento da parte fixa do Impôsto de Indústrias e Profissões de que trata o artigo 3º da Lei nº 27, de 29 de novembro de 1948.

Art. 2º - A classificação dos ramos de indústrias e profissões, aos quais se aplicam as Tabelas Gerais "A", "B", "C", "D" e "E", obedecerá ao critério observado no quadro de incidências que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de abril de 1951.

PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aós 2 de abril de 1951.

1º/SECTETARIO



· Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 79,DE 19 DE ABRIL DE 1951.

Dispõe sôbre desapropriação de terreno.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública um terreno necessário ao aumento do Cemitério local.

Parágrafo único - O terreno acima referido, de propriedade da Conferência Vicentina, confronta em seu todo de um lado com o Cemitério Municipal, de outro com o Senhor José Massoli, de outro com o Senhor Alfredo Sintoni e de outro lado com o leito da estrada de ferro da Companhia Paulista.

· Art. 29 - A aquisição será feita judicialmente ou por acôrdo.

Art. 3º - Considera-se de natureza urgente a desapropriação, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial que será aberto oportunamente.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de abril de 1951.

Illeano ao J. ellei elle 77



Santa Rita do Passa Quatro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de abril de 1951.



<u>Câmara Municipal</u>

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 80,DE 21 DE MAIO DE 1951.

Reorganiza o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - 0 quadro de funcionários do Município fica constituído dos seguintes cárgos com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa à Lei nº 72, de 8 de agôsto de 1950:

- 1 Secretário-Contador
- 1 Tesoureiro
- 1 Fiscal Geral
- 1 Escriturário-Almoxarife
- 2 Escriturários
- 2 Fiscais
- 1 Porteiro
- 2 Professores

Parágrafo único - Os escriturários perceberão os vencimentos de lº Escriturário constantes da Lei nº 72, de 8 de agôsto de 1950.

Art. 2º - Os funcionários cujos cargos foram extintos, passarão a ocupar os cargos imediatamente superiores, nos quais ficarão enquadrados, observadas as exigências legais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de maio de 1951.

PRESIDENTE



<u>Câmara Municipal</u>

Santa Rita do Passa Quatro

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 21 de

maio de 1951.

SECRETARIO

•



Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 81,DE 30 DE MAIO DE 1951.

Dispõe sôbre classificação, admissão e dispensa do pessoal extranumerário municipal.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art, 1º - O pessoal extranumerário do município será admitido a título precário, para função determinada e salário fixo e se divide em:

I - ContratadoII - MensalistaIII - Diarista.

Art. 2º - Contratado é o extranumerário admitido para o desempenho de função reconhecidamente especializada.

§ 1º - A admissão será precedida de despacho do Prefeito, que será publicado na imprensa local, se houver, ou, na sua falta, comunicada por afixação de edital.

§ 2º - 0 contrato conterá obrigatoriamente as seguintes indica-

çoes:
a) - funções ou encargos a que se obriga o contratado;

b) - iniçio e término de sua validade;

c) - salário mensal convencionado;

d) - condições especiais de ajuste, se houver;

e) - doțação orçamentária a ser onerada com a despesa.

§ 3º - É vedada a admissão de contratado para o desempenho de função ou atribuição inherente as séries funcionais ou cargos do quadro.

Art. 3º - Mensalista é o extranumerário que recebe salário por mês corrido e que desempenha função auxiliar ou complementar inherente as finalidades ou aos encargos normais das repartições.

Parágrafo único - A admissão e a dispensa de extranumerário mensalista serão determinadas por despacho do Senhor Prefeito Municipal.



Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 81, DE 30 DE MAIO DE 1951.

Dispõe sôbre classificação, admissão e dispensa do pessoal extranumerário municipal.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art, 1º - O pessoal extranumerário do município será admitido a título precário, para função determinada e salário fixo e se divide em:

I - Contratado

II - Mensalista

III - Diarista.

Art. 2º - Contratado é o extranumerário admitido para o desempenho de função reconhecidamente especializada.

§ 1º - A admissão será precedida de despacho do Prefeito, que sera publicado na imprensa local, se houver, ou, na sua falta, comunicada por afixação de edital. § 2º - O contrato conterá obrigatoriamente as seguintes indica-

çoes:

a) - funções ou encargos a que se obriga o contratado;

b) - início e término de sua validade;

c) - salário mensal convencionado;

d) - condições especiais de ajuste, se houver;

e) - dotação orçamentária a ser onerada com a despesa.

§ 3º - É vedada a admissão de contratado para o desempenho de função ou atribuição inherente às séries funcionais ou cargos do quadro.

Art. 39 - Mensalista é o extranumerário que recebe salário por mês corrido e que desempenha função auxiliar ou complementar inherente às finalidades ou aos encargos normais das repartições.

Parágrafo único - A admissão e a dispensa de extranumerário mensalista serão determinadas por despacho do Senhor Prefeito Municipal.



MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

Art. 4º - São condições indispensáveis para admissão do extranumerário mensalista, em função de caráter permanente:

· a) - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) - Ter mais de 18 anos e menos de 45;

c) - Apresentar prova de quitação com o serviço militar;

d) - Apresentar prova de capacidade técnica, mediante atéstado idôneo, a juizo do Prefeito Municipal, où título científico ou profissional, quando for o caso;

e) - Apresentar folha corrida, fornecida pela policia;

f) - Apresentar titulo de eleitor;

- Não sofrer moléstia incurável, infecciosa, contagiosa ou repugnanțe, nem ter defeitos físicos que o impossibilite ao exercício das funções, requisitos estes verificados em exame de sanidade perante a repartição competente.

§ 1º - 0 Prefeito Municipal, quando julgar conveniente, determinará a realização de provas de habilitação para os candidatos a admissão. § 2º - Em caráter excepcional, poderão ser contratados, para serviços que não exijam esforços físicos, pessoas que excederem ao limite de 45 anos de idade.

Art. 5º - Diarista é o extranumerário admitido para a função de natureza braçal subalterna e que recebe salario correspondente ao dia 🖇 de trabalho.

§ 1º - É vedada a admissão de diarista para exercer funções inherentes às profissões liberais e trabalho de escritório, de qualquer natureza, excepto os de conservação e asseio.

§ 2º - O diarista será admitido e dispensado mediante portaria

do Prefeito, conforme a necessidade do serviço.

Art. 69 - O horário normal do trabalho dos extranumerários será de 8 horas diárias, podendo ser prorrogado por mais duas horas remuneradas com 20% de aumento sobre as horas normais.

Parágrafo único - Não se aplicam às disposições dêste artigo os

extranumerários que exerçam funções de comando ou fiscalização.

Art. 7º - Dar-se-á a dispensa do extranumerário:

a) - a pedido;

b) - por ato de improbidade, mau procedimento, condenação criminal passado em julgado, dissidia do desempenho das funções, embriaguez hatitual ou em serviço, ato de indisciplina ou insubordinação, abandono do emprego, ato lesivo da honra e da boa conduta ou ofensas fisiças praticadas contra seus companheiros e superiores hierárquicos, desrespeitos as nossas instituições e regime, e recusa na prestação de serviços em caso de calamidade publica e necessidade urgente.

c) - por diminuição de trabalho;

d) - por paralização do trabalho motivada por lei ou medidas orçamentarias, que impossibilite a continuação da respectiva continuidade;

e) - por compressão ou redução de dotação orçamentaria. § 1º - Nos casos das letras c,d e e serão dispensados em primeiro lugar os extranumerários que tenham menos de um ano de serviço; em segundo lugar, os que tenham mais de um ano e menos de cinco.

.§ 2º - Salvo os casos previstos nas letras dêste artigo,os ex-



Santa Rita do Passa Quatro

tranumerários que estiverem trabalhando há mais de um ano, quando forem dispensados, terão direito a um mês de ordenado, por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) mêses.

CAPÍTULO II

Do pessoal para obras

Art. 8º - É permitida ainda a admissão de pessoal pará obras. § 1º - Dá-se esta admissão, quando se tratar de prestação de serviço relacionado em empreendimento de caráter transitório e durante o prazo de sua execução, correndo a despesa com o respectivo pagamento por conta dos próprios recursos destinados aquele serviço.
§ 2º - O salário será fixado por dia ou hora de serviço.
§ 3º - O pessoal para as obras estará automaticamente dispensa-

do com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido contratado,ficando-lhe, todavia, assegurados no que for cabível, os direitos e vantagens concedidos por esta lei aos extranumerários.

CAPÍTULO III

Das disposições Gerais e Transitórias.

Art. 9º - Serão abonadas aos extranumerários as faltas ao serviço, ate 3 dias, quando motivadas por falecimento de conjuge, pais ou filhos e pelo casamento; de um dia, pelo nascimento de filho.

Paragrafo unico, - Serão abonadas as faltas por motivo de enfer-

midade, quando devidamente comprovada.

- Art. 10 A Prefeitura mantera um registro do pessoal extranumerário, devendo a Contadoria impugnar todo o pagamento do servidor admitido em desacordo com o disposto na presente lei.
- Art. 11 Nenhum extranumerario contratado ou mensalista podera ser incluido em folha de pagamento ou ter a sua situação alterada sem que este fato decorra de processo regular e conste dos registros a que se refere o artigo anterior.
- Art. 12 Nos casos omissos, é aplicavel no que couber, a legislação federal concernente ao regime legal dos extranumerarios.
- Art. 13 Fica assegurado ao pessoal extranumerários o direito de férias, nos termos da lei federal nº 816, de 9 de setembro de 1949.
 - · Art. 14 Fica assegurado a quem de direito, nos termos do regulamento anexo ao Decreto-lei nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, o repouso semanal remunerado.
- Art. 15 O disposto no artigo 10 desta lei só se aplicará aos atuais extranumerários, 60 (sessenta) dias apos a promulgação da presente lei.
- Art. 16 Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro 30 de



Santa Rita do Passa Quatro

maio de 1951.

Milan a College MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 de maio de 1951.

SECRETÁRIO

gariano



Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 82, DE 11 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sôbre concessão de auxilios.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I Cr.\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Pôsto de As-
- II Cr.\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) ao Servi-
- III Cr.\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) à Guarda Noturna local
- IV Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Asilo-Colônia de Cocais;
 - V Cr.\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) para amparo à Maternidade e Infância;
- VI Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Lar D.Luiz Caburloto;
- VII Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo São Vicente de, Paulo;
- VIII Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;
 - IX Cr.\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) à Corporação Musical,para realização de retretas públicas;
 - X Cr.\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) ao Serviço de Alto-Falantes local;
 - XI Cr.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Regente da Corporação Musical;
- XII Cr.\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) para aluguel de sa la para ensaios da Corporação Musical;



Santa Rita do Passa Quatro

XIII - Cr.\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) para assistência tecnica ao relogio público da Igreja Matriz desta cidade.

XIV - Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para construção da escadaria da Igreja Matriz;

XV - Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) às atividades da A.I.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, ll de junho de 1951.

Mhana a Peleinelle Tillia PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 11 de junho de 1951.



<u>Câmara Municipal</u>

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 83,DE 18 DE JUNHO DE 1951.

Dispõe sôbre concessão de auxílios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Clube Atlético São Sebastião, à Associação Atlética Santa Ritense e ao Colégio Estadual e Escola Normal, todos desta cidade, um auxílio de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a cada um.

Parágrafo único - Os auxílios destinados ao Clube Atlético São Sebastião e à Associação Atlética Santa Ritense serão para a disputa do Campeonato Regional de Amadores e o auxílio destinado ao Colégio Estadual e Escola Normal será para a construção da quadra de bola ao cesto.

Art. 22 - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercício.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de



Câmara Municipal

Santa Rifa do Passa Quatro

junho	de	1951.	William)
			PRESIDENTE
		Publicada na	Secretaria da Câmara Municipal, aos 18 de
junho	de	1951.	Praire Tuni
		•	1º SECRETARIO



<u>Câmara Municipal</u>

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 84, DE 18 DE JUNHO DE 1951.

Dispõe sôbre concessão de auxílios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios às pessoas e entidade assoladas pelo temporal de 15 de fevereiro de 1950:

- I Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Senhor Antônio Dragão;
- II Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Professor Lauro Costa;
- III Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Associação Atlética Santarritense.

Art. 22 - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de junho de 1951.

PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 18 de



<u>Câmara Municipal</u>

Santa Rita do Passa Quatro

junho de 1951.

IP SECRETARIO



Santa Rita do Passa Quatro .

-- LEI Nº 85,DE 4 DE JULHO DE 1951.

Dispõe sôbre aquisição de um trator com plaina ou de uma motoniveladora.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública, um trator com plaina ou uma motoniveladora, destinados à conservação de estradas de rodagem do município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão

Art: 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro,4 de julho de 1951.

Melana de Peleir alles Otto

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 de julho de 1951.



Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 86,DE 8 DE AGÔSTO DE 1951.

Dispõe sôbre denominação de rua.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A atual "Rua 13 de Maio" passa a denominar-se "Rua Carlos Augusto Monteiro de Barros".

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar efetuar o competente emplacamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 8 de agôsto de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 8 de agôsto de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 87,DE 6 DE SETEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre concessão de auxílio ao Serviço de Profilaxia da Malaria.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Serviço de Profilaxia da Malaria, um auxílio de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A fim de ocorrer à despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro,6 de setembro de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de setembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TABELA ANEXA À

LEI Nº...DE....DE 1951

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
•	Cr.\$
Secretario-Contador	•
Tesoureiro	36.000,00
Fiscal-Geral	26.400,00
Escriturario-Almoxarife	•
2 Escriturários	▼
2 Fiscais	•
Escriturário-Lançador	18.000,00
Porteiro-Aferidor	20.400,00
2 Professores	40.800,00
Auxiliar do Escriturário-Amoxarife	18.000,00
Prefeitura do Município de Santa R	ita do Passa Quatro,
5 de novembro de 1951.	



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 88, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 17.500,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de diferença de proventos do Senhor Misael Alves de Araujo, de 1º de julho de 1948 a 31 de dezembro de 1950.

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de novembro de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 89,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951.

Fixa o subsídio e representação do Prefeito Municipal para 1952.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em Cr.\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - A verba abonada para a representação do Prefeito será de Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Quando o Vice-Prefeito fôr chamado ao exercício, os honorários, representações e quaisquer outras vantagens do Prefeito lhes serão automàticamente transferidas enquanto durar o exercício.

Art. 32 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se nêcessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em lº de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de novembro de 1951.

Melo au a Pauri elle 1.75.
PREFEITO MUNICIPAL



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1951.

SECRETARIO

.....



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 90, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre concessão de um auxílio de Cr.\$ 10.000,00 ao Centro Espírita Amor e Caridade local.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Centro Espírita Amor e Caridade local, um auxílio de Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado à construção do Albergue Noturno desta cidade.

Art. 2º - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 32 - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercício.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de novembro de 1951.

Allege OF ellewidle V. Tal
PREFEITO MUNICIPAL



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 91,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre feriados religiosos neste Município.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 12 - São feriados religiosos, neste Município, para os efeitos do disposto na Lei Federal n.605, de 5 de janeiro de 1949, os dias 6 de janeiro, Sexta-feira da Paixão, 22 de Maio, Corpus Cristi, 29 de Junho, 15 de Agôsto e 2 de Novembro.

Art. 2º - Para prestar homenagens especiais ou comemorações cívicas ou religiosas, de acôrdo com as circunstâncias ou tradição, poderá o Senhor Prefeito Municipal decretar "pontos facultativos".

Art. 3º - A Prefeitura fará entrega a todos os contribuintes do Impôsto de Indústrias e Profissões de um afixo, em cartolina, contendo a relação dos feriados nacionais e feriados religiosos do Município, em que é vedado o trabalho.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro,22 de novembro de 1951.

Melan a ellei elle Vitte



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 92,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre construção de prédios tipo popular.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer projetos ou instruções a todos interessados que queiram construir a casa própria, tipo popular, isentando-os de todos os emolumentos previstos em lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de novembro de 1951.

Mone a l'allei elle F. H.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 93,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre abertura de um crédito suplementar de Cr.\$ 308.900,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$ 308.900,00 (trezentos e cito mil e novecentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Totalmente:	Cr.\$
242/8-85-1 - Pessoal Variável	000,00
Parcialmente:	Cr.\$
111/8-00-4 - Despesas Diversas	200,00 000,00 600,00 200,00 000,00 000,00 000,00 500,00 500,00
berto com os recursos provenientes:	

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de novembro de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1951.



11

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 94,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre criação de cargo.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de funcionários do Município, o cargo de Escriturário-lançador, com os vencimentos anuais de Cr.\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da verba 131/8-13-0 do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de novembro de 1951.

Me aux de clei elles tetts.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1951.

Poll Secretario



6.3

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 95,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre criação de cargo.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de funcionários do Município, o cargo de Auxiliar do Escriturário Almoxarife, com os vencimentos anuais de Cr.\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 30 - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

Cr.\$

131/8-13-0 - Pessoal Fixo...... 2.400,00

Art. 4º - O valor do crédito aberto pelo artigo lº será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro,22 de novembro de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 96,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 700.000,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas efetuadas com o serviço de ampliação do abastecimento de água da cidade.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Totalmente:

Cr.\$

251/8-63-3 - Material de Consumo...... 350.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo lº será coberto com os recursos provenientes:

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de novembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Mhous de Polleis elles Totts.
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 97,DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951.

Autoriza a Prefeitura Municipal receber, por doação, um prédio e respectivo terreno.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, o prédio e respectivo terreno onde se acha instalada a Escola Mista do Bairro Ibó.

Art. 29 - Será doador do terreno o Senhor Luís Otaviano, tendo referido terreno a área aproximada de 240 metros quadrados, confrontando de um lado com a estrada de rodagem estadual, de outro, com o terreno da Capela e de outro com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Art. 3º - Obriga-se a Prefeitura Municipal, dentro de 3 (três) mêses após a posse do próprio, mandar assoalhar o piso do prédio escolar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de novembro de 1951.

Mobaus a luci elle 1.77



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1951.



Câmara Municipal

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 99, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre o provimento de cargos vagos no quadro do funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e promulga a seguinte lei:

Título I

Do provimento dos cargos

Capítulo Único

Art. 1º - A partir de 1 de janeiro de 1950, o provimento de cargos efetivos, vagos no quadro do funcionalismo municipal, só poderá ser feito mediante prova de habilitação, salvo o cargo de professor, cujo provimento atenderá ao disposto no art. 4º desta lei.

Título II

Da prova de habilitação

Capítulo Único

Art. 22 - A prova de habilitação, para os cargos de Secretário Contador, Tesoureiro, Escriturário e Auxíliar de escriturário, constará das seguintes matérias:

- 1 Português
- 2 Aritmética
- 3 Contabilidade
- 4 Datilografia.
- § 1º As provas de português, aritmética e contabilidade



Santa Rita do Passa Quatro

serão escritas, com a duração de 3 (três) horas, e versarão sôbre noções gerais, de dificuldade compativel com as exigências do cargo e de nivel nunca inferior ao ensino de grau médio.

§ 2º - A prova de datilografia, que terá a duração de 10 (dez) minutos, constará de cópia de um trecho escolhido no momento da prova.

Art. 3º - Para os cargos de fiscal e porteiro, a prova versará sómente sôbre português e aritmética.

§ Único - Na realização desta prova se observará o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior, salvo quanto ao nivel que será identico ao do 5º ano primário.

χ Art. 4º - A prova de habilitação, para o cargo de professor, será feita pela formação de pontos.

§ 1º - A formação dos pontos de cada candidato se fará com base nos seguintes elementos:

- 1 tempo de efetivo exercício:
- a) como professor substituto de escola municipal urbana e distrital, fiscalizada pelo Estado, nove pontos por mês;
- b) como professor ou substituto de escola ou classe estadual de 2º ou 3º estágio e professor de escola primária anexas às normais, doze pontos por mês;
- c) como professor ou substituto de escola ou classe estadual de lº estágio e municipal rural, fiscalizada pelo Estado, trin ta pontos por mês.
- 2 Número de anos completos, até o máximo de cinco anos, da data da formatura até a inscrição da prova, correspondente a cada ano dez pontos;
- 3 Média geral do diploma, calculado de zero a cem com aproximação até décimos, dividida por dois;



Santa Rita do Passa Quatro

- 4 Média geral com aproximação até décimos, das notas de psicologia, multiplicada por três.
- § 2º Será assegurada a vaga ao candidato que maior número de pontos conseguir e, no caso de empate, prevalecerá a classificação do mais velho.
- · Art. 5º A prova de habilitação poderá ser realizada em qualquer época do ano, devendo, porém, 30 (trinta) dias antes de seu início ser aberta a inscrição de candidatos.

Título III

Da inscrição

Capítulo Único

- Art. 6° Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 e menores de 35 anos de idade.
- § 1º Para a inscrição, quando se tratar de vaga de Secre tário-Contador ou de Tesoureiro, o candidato deverá apresentar requerimento instruido com os seguintes documentos:
- a) diploma de contador, perito contador ou técnico em contabilidade, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo;
 - b) prova de bons antecedentes;
- c) atestado de sanidade física, passado por serviço médico oficial;
 - d) prova de estar quite com o serviço militar.
- § 2º Para a inscrição, quando se tratar das demais vagas, excetuada a de professor, o requerimento deverá ser instruido com os documentos constantes dos itens <u>b,c</u> e <u>d</u> do parágrafo anterior.
 - § 3º A inscrição para a vaga de professor será feita



Santa Rita do Passa Quatro

mediante a apresentação de requerimento, instruido de:

- a) diploma de professor normalista;
- b) atestádo de exercício, passado por autoridade escolar competente.

Título IV

Da Comissão julgadora

Capítulo Único

Art. 7º - A organização e julgamento da prova de habilitação caberá a uma Comissão Examinadora, composta de três (3) membros, sendo um vereador, um representante do poder executivo e um professor do magistério público local.

§ Único - A escolha dos membros da Comissão Examinadora será feita por acordo entre o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal.

Título V

Das disposições gerais

Capítulo Único

Art. 8º - Após a promulgação da presente lei, nenhum dos cargos relacionados na lei n. 20, de 17 de agôsto de 1948, poderá ficar vago por mais de 2 (dois) mêses.

Art. 9º - É assegurado aos que exerciam, em 31 de dezembro de 1949, as funções correspondentes aos cargos referidos no art. 1º da lei n. 20, de 17 de agôsto de 1948, o direito de serem providos nos mesmos, independentes de prova de habilitação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 3 de dezembro de 1951.

PRESIDENTE



^ Santa Rita do Passa Quatro

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 3 de de-

zembro de 1951.

<u>] Q</u>

o sechetar



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 100,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre cessão de terreno ao Clube de Atlético São Sebastião.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica cedido, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de promulgação desta lei, o terreno onde se acha instalado o campo de futebol do Clube Atlético São Sebastião, sito à Rua Carlos Augusto Monteiro de Barros.

Parágrafo único - A entidade em aprêço fica obrigada a zelar cuidadosamente o imóvel objeto desta cessão.

Art. 2º - Vencido o prazo de cessão, poderá o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante simples portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - No caso de não haver mais interesse de nova cessão, por parte da beneficiária, ou por dissolução da sociedade esportiva, o terreno e respectivas benfeitorias voltarão à Prefeitura, incorporando-se ditas benfeitorias ao patrimônio municipal, independente de qualquer remuneração.

Art. 3º - A Prefeitura poderá em qualquer tempo examinar a contabilidade do Clube Atlético São Sebastião e se verificar a e-xistência de lucro, cobrará uma taxa correspondente a cessão.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

Alshamo on PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.

CONTADOR



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 101,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre majoração de vencimentos dos funcionários e mensalis
tas municipais.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de janeiro de 1952, os vencimentos dos funcionários e mensalistas municipais, de a-côrdo com as tabelas anexas.

Parágrafo único - Os diaristas passarão a perceber Cr.\$4,00 (quatro cruzeiros) por hora de serviço executado.

Art. 2º - 0 funcionário efetivo receberá, por cada período de cinco anos de efetivo exercício, uma gratificação mensal de Cr.\$... 100,00 (cem cruzeiros), que será paga com os vencimentos.

Parágrafo único - Quando o funcionário venha gozando de qualquer outro benefício relativo ao tempo de serviço, deverá o beneficiando optar por uma das duas vantagens.

Art. 3º - O funcionário inativo gozará das vantagens do disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

Sheaus a de allie elles 71/12
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TABELA ANEXA À

LEI Nº 101.DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
	Cr.\$
Secretário-Contador	48.000,00
Tesoureiro	36.000,00
Fiscal Geral	26.400,00
Escriturário-Almoxarife	
2 Escriturários	
2 Fiscais	45.600,00
Escriturário-Lançador	18.000,00
Porteiro-Aferidor	18.000,00
2 Professores	36.000,00
Auxiliar do Escriturário-Almoxarife	14.400,00
Prefeitura do Município de S	Santa Rita do Passa Quatro,19
de dezembro de 1951.	

Mulaus de l'elleureste Titzo PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



πi.

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TABELA ANEXA À

LEI Nº 101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

PREFEITO MUNICIPAL

na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 102,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

Muchally)

Dispõe sôbre aquisição de uma ambulância.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante concorrência pública, uma ambulância, destinada a atender ao transporte de pessoas necessitadas residentes na zona rural do Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial que será aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.

A STAN



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 103, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre cessão da motoniveladora aos lavradores do município.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emprestar a motoniveladora aos lavradores para trabalhos de combate à erosão, conservação de estradas particulares e outras obras, quando não estiver prestando serviços públicos.

Parágrafo único - Este emprestimo será por prazo nunca superior a dez dias consecutivos.

Art. 2º - As despesas com o serviço, que será feito por funcionário desta Prefeitura, correrão por conta do beneficiado.

Art. 3º : Os interessados no empréstimo deverão requerer ao Prefeito, o qual atenderá os pedidos na ordem rigorosa em que forem protocolados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

Mule acce de describée Préférantes de la lois de la les de la les



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.

CONTADOR



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 104,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951.

Merolano.

Dispõe sôbre concessão de "Abono de Natal".

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder anualmente, o "Abono de Natal" aos funcionários, mensalistas e diaris-tas da Municipalidade.

Art. 2º - 0 "Abono de Natal" a que se refere o artigo anterior corresponderá a:

- a) um mês de ordenado para os funcionários, mensalistas ou diaristas que tenham ficado à disposição da Prefeitura por doze mêses ou mais;
- b) um doze avos do abono supra por mês de serviço para os que ficaram à disposição da Prefeitura por menos de do ze mêses.

Parágrafo único - Não terão direito ao abono os funcionários, mensalistas ou diaristas que já tenham sido demitidos na data do pagamento do mesmo ou que se encontrem em trabalho há menos de um mês

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

Mhous a Pelecielles Tolho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI № 105,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr\$-30.000,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de energia elétrica dispendida durante o corrente exercício com as bombas do manancial "Espraiado".

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

351/8-81-4 - Despesas Diversas...............................30.000,00

Art. 3º - 0 valor do crédito aberto pelo artigo lº será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

Chleaus as Pelleis elles Tiths

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

dezembro de 1951.





SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI № 106,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr\$-8.000,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 8.000,00 (oito mil·cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento do zelador da reprêsa do "Espraiado", no corrente exercício.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

351/8-81-4 - Despesas Diversas..........8.000,00

Art. 3º - 0 valor do crédito aberto pelo artigo lº será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

LEI Nº 107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 330.000,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito es pecial de Cr.\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), destinado a ocorrer o pagamento de uma motoniveladora adquirida pela Municipalidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir uma promissória da importância de Cr.\$ 95.530,30 (noventa e cinco mil,qui nhentos e trinta cruzeiros e trinta centavos),incluidos os juros de 12% (doze por cento) ao ano,vencível no prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

Art. 3º - 0 valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto com os recursos provenientes:

- a) da arrecadação efetuada, no corrente exercício, do Fundo Rodoviário Nacional....237.252, 10
- b) do produto das operações de crédito de que trata o artigo anterior..... 92.747,90

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

Melaus a Pollie elle 1.1100
PREFEITO MUNICIPAL



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 108,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 1.200,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), destinado a o-correr ao pagamento de salário-família ao Senhor Antônio Francisco, encarregado da limpeza do lixo da cidade.

Art. 2º - 0 valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 109,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 300,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de salário família ao Sr. Antônio Fadel Sobrinho, calceteiro da municipalidade.

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

Melaus on Lessells Otho PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI № 110,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 350,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 350,00 (trezentos e cincoenta cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de salário família ao Sr. Jayme Spadon, funcionário desta Municipalidade.

Art. 2º - 0 valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro trans-ferido para êste exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

Dá nova redação a alínea 6ª do Art. 68 do Código de Posturas Municipais.

URBANO DE SOUZA METRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passará a ter a seguinte redação a alínea 6ª do art. 68 do Codigo de Posturas Municipais de 1923: "As aguas pluviais procedentes dos quintais e dos beirais dos telhados serão canalizadas às sargetas dos passeios dos prédios construidos no alinhamento da rua. Ao infrator, será feita notificação com prazo de 6 mêses, findo o qual aplicar-se-á multa de Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Nas reincidências a multa será acrescida, em 100%, cada vez."

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.

CONTADOR



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI № 112,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre abertura de um crédito de Cr.\$ 63.000,00, suplementar a diversas verbas do orçamento.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Cr.\$

321/8-82-3 -	Material de Consumo	00.000.04
331/8-89-3 -	Material de Consumo	8,000,00
351/8-81-1 -	Pessoal Variavel	5,000.00
931/8-99-4 -	Despesas Diversas	10.000.00

Art. 20 - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Parcialmente:

Parcialmente:	Cr.\$
131/8-09-4 - Despesas Diversas	Z 100 00
271/8-88-4 - Despesas Diversas	400,00
351/8-81-3 - Material de Consumo	3.900,00
351/8-81-4 - Despesas Diversas	5.000.00

Art. 3º - 0 valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

Mulace of ellecialla 1/10

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 113, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 18.000,00.

Cr.\$

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas efetuadas com a reforma do Matadouro Municipal desta cidade.

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Parcialmente:

131/8-07-0 -	Pessoal Fixo	.1.200	.00
131/8-09-4 -	Despesas Diversas	.1.500	.00
251/8-63-4 -	Despesas Diversas	. 500.	00
451/8-55-1 -	Pessoal Variavel	.1.800.	.00
631/8-38-4 -	Despesas Diversas	. 750	,00

Art. 3º - 0 valor do crédito aberto pelo artigo lº será coberto com os recursos provenientes:

- b) das anulações de que trata o artigo anterior..... 5.750,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

Mario a Peller ellos Ditho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.

•



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 114,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 3.000,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a ocorrer ac pagamento, no corrente exercício, do auxílio à "Folha de Santa Rita", previsto pela Lei nº 77, de 11 de dezembro de 1950.

Art. 20 - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Parcialmente:

Cr.\$

Art. 3º - 0 valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

Mahano a Reflecialles Office PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 115,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº 44, de 8 de agôsto de 1949.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o artigo 1º da Lei nº 44, de 8 de agôsto de 1949: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, a partir de 1º de janeiro de 1952, a d. Amália de Rossi Pontes, viúva de ex-servidor desta Prefeitura, a pensão mensal de Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), enquanto perdurar a viuvez."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 1951.

Muleano a deciello 1-//2

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.



SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI № 116,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951

Merchil)

Dá nova redação aos artigos 1º e 9º da Lei nº 99, de 3 de dezembro de 1951.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam assim redigidos os artigos 1º e 9º da Lei nº 99 de 3 de dezembro de 1951:

- "Art. 1º A partir de 1 de janeiro de 1952,o provimento de cargos efetivos, vagos no quadro do funcionalismo municipal, só poderá ser feito mediante prova de habilitação, salvo o cargo de professor, cujo provimento atenderá ao disposto no art. 4º da Lei nº 99, de 3 de dezembro de 1951."
- "Art. 9º É assegurado aos que exercerem, em 31 de dezembro de 1951, as funções correspondentes aos cargos referidos no art. 1º da Lei n. 20, de 17 de agosto de 1948, o direito de serem providos nos mesmos, in dependentes de prova de habilitação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 19 - de dezembro de 1951.

Melano on Lelien de Tille PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1951.